

BERGUEDOF ELLIOT

**A  
TENDÊNCIA  
PROFISSIONALIZANTE  
NO  
ENSINO JURÍDICO**

F 340.07  
E 46t

Recife, maio, 1978





**BERGUEDOF ELLIOT**

**R. Amélia, 352 - apt. 204**

**Bloco 2 - Graças**

**50.000 - Recife - PE**

C  
BERGUEDOF ELLIOT

A Biblioteca da Faculdade  
de Direito do Recife.

10-7-78

Berguedof Elliot

A TENDÊNCIA  
PROFISSIONALIZANTE  
NO ENSINO JURÍDICO

Conferência pronunciada na  
Academia Pernambucana de Letras,  
Em 20 de outubro de 1977

RECIFE  
PERNAMBUCO — BRASIL

ALTORETO ALTORE

Dr. [illegible]  
[illegible]

[illegible]

10-8-78

A TENDENCIA  
PROFISIONALIZANTE  
NO ENSINO JURIDICO

AA

U. F. Pe.	
FAC. DE DIREITO	
BIBLIOTECA	
F96	88.78

[illegible]

## APRESENTAÇÃO

José Lourenço de Lima

*O Sesquicentenário da Fundação dos Cursos Jurídicos, em Olinda e São Paulo, movimentou, em celebrações sucessivas, todos os setores culturais do Brasil. Setembro de 1822 deu-nos a independência político-administrativa. Agosto de 1827 mostrou-nos como consolidar essa independência, preparando o homem brasileiro para, em vigílias permanentes, confirmá-la, ampliá-la, valorizá-la, autovalorizando-se pela cultura, estimando-se como homem vinculado à vida social, vale dizer, sujeito a normas que garantam, estabilizem e disciplinem esse seu relacionamento, compendiadas no Direito.*

*A Academia Pernambucana de Letras se associou fervorosamente às comemorações, e fê-lo não como ressonância do que se vinha fazendo em outros centros de cultura. Sua participação teve um cunho de maior intimidade e significação. É sabido que a Faculdade de Direito do Recife, paralelamente ao cultivo do Direito, era também um centro de atividades literárias. Não seria demais afirmar-se que o embrião da Academia Pernambucana de Letras se formou nos famosos serões acadêmicos, em que os jovens cultores do Direito revelavam seus pendores literários, ora através dos jornais*

que editavam, ora nos acalorados debates sobre obras e autores da nossa e de outras literaturas Basta citar o maior de todos: Castro Alves É escusado lembrar que grandes mestres do Direito foram também grandes cultores das Letras. Daí ser a participação da Academia Pernambucana de Letras um imperativo de família. A APL preexistia na Faculdade de Direito. E não é para estranhar a simbiose. O advogado e o jurista têm nas Letras um manancial precioso com que robustecer a segurança de seus argumentos: a palavra, de que se valem para fazer melhor esplender o vigor de seus arrazoados. Ninguém mais do que o advogado vive da palavra, com a palavra, para a palavra, instrumento necessário de que se vale para acusar ou defender. E o cultivo das Letras, o convívio com as obras literárias, o domínio da língua lhe asseguram, preliminarmente, essa expectativa de vitória, ao menos de fluência na exposição de suas idéias. "O bacharel, na ronha desse vocábulo, é o homem que sabe pensar, escrever e falar", disse-o Rui Barbosa.

Sem cultura geral e filosófica, o advogado ficará excessivamente adstrito à rotina profissional que amesquinha e esteriliza. Será um repetidor de fórmulas sem penetrar-lhes o espírito. Será um escravo da letra da Lei — que por vezes mata — e nunca o intérprete — atente-se para a etimologia do termo — da Lei, que ilumina e vivifica.

Para que se tenham recursos que possibilitem outro comportamento, que não seja meramente profissionalizante, é necessário que se restaure nos Cursos Jurídicos de nossos dias aquela cultura humanística que sempre foi o seu grande suporte.

O acadêmico e advogado Berguedof Elliot demonstra-o à sociedade nesta conferência, admirável na forma — é um estilista — "vir peritus dicendi" — e na substância, tantos e tão valiosos são os argumentos em favor de uma reformulação, diria revitalização, dos cursos de nossas Faculdades de

*Direito, preocupadas em preparar profissionais mais quantitativos que qualitativos. Não precisamos de muitos doutores, mas de bons doutores. Doutores que penetrem fundo o espírito das Leis, e não leguleios superficiais e apressados, que comprometem a dignidade de sua vocação de chamados "advocati" para cumprimento integral do juramento feito na solenidade de sua colação de grau. Berguedof faz nesta excelente conferência uma apologia dos estudos de Filosofia, mormente de Filosofia do Direito, que abre imensas perspectivas às meditações do jurista autêntico. Menciona os vultos eminentes que tanto dignificaram, pelo seu saber jurídico, filosófico e humanístico, a Escola Sesquicentenária, que não deve comprometer as glórias do passado com estudos inconsistentes e tecnicistas nos dias que estamos vivendo. Que se faça a reação. Valores os temos, que ali ensinam. Que o tecnicismo endêmico não invada o recinto sagrado, deslustrando o espírito especulativo, que tanto exalta e dignifica o cultor do direito, adverte Berguedof.*

*Outro aspecto que merece reflexão na conferência em apreço, é o respeito que deve ter o advogado pelo idioma, traduzido numa retórica fiel aos moldes clássicos, "ars bene et recte loquendi". Esta retórica parece proscrita das preocupações dos novos bacharéis. Contagiados pela desgraça que se abateu sobre a língua nacional, parece que, ao invés da arte de bem falar dos velhos gregos e romanos, cultivam a "arte de falar mal", o que compromete tremendamente seu "status" de, mais que qualquer outro, fiel usuário das normas que regem estilística e gramaticalmente a língua. Já não se encontra a eloquência, no seu mais nobre sentido, entre os profissionais do Direito. Não buscam convencer pela palavra. Empenham-se, por vezes, em confundir com a palavra, confusos que são. Não lêem, e porque não lêem, não falam, nem escrevem. Tartamudeiam. Garatujam.*

*A grande conferência do advogado e acadêmico Berguedof Elliot foi a luz que iluminou a Academia Pernambu-*

*cana de Letras, quando suas luzes se acenderam, indicando mais uma festa de cultura, "cultura um bem circulante", na feliz expressão de seu vigilante presidente Mauro Mota. Desse poeta, comandante e guia, não se dirá, pelas grandes promoções culturais que tem suscitado, a expressão do Poeta "que foi o capitão que não cuidou". Vem cuidando de tudo: dos bens materiais e espirituais da Academia, em feliz hora, confiada às suas mãos. Ser poeta é, etimologicamente, saber fazer, do grego "poiesis" — fazer, realizar. O conceito se ajusta ao presidente Mauro Mota pelo que vem fazendo. Fazendo, entre outras coisas, meditarmos sobre esta lição de Berguedof Elliot. Lição marcada pela fidelidade ao que ensina. Pela vivência que confirma o que prega.*

## NOTAS AVULSAS

Nilo Pereira

*Merece maior divulgação a conferência que o advogado e acadêmico Berguedo Elliot proferiu por ocasião do encerramento do Curso sobre os 150 anos da fundação dos Cursos Jurídicos, promovido pela Academia Pernambucana de Letras. O tema do conferencista foi o mais sugestivo possível: — o ensino do Direito. As observações que fez a respeito foram as de um "expert", que estivesse afeito ao trato diário de tais problemas.*

*Berguedo Elliot aludiu ao que representou o ensino do Direito Natural, desde os primeiros dias da Academia de Ciências Sociais e Jurídicas de Olinda. Mostrou com amplitude de conhecimento filosófico que a ausência do Direito Natural — entendido como uma filosofia do Direito e do ser humano — fez falta às Faculdades de Direito; e isso se enquadra perfeitamente no que acaba de ser enfatizado pelas Jornadas de Direito Natural, realizadas este mês em São Paulo, sob a direção e supervisão do professor e jurista José Pedro Galvão de Sousa. O ensino puramente técnico e profissionalizante — apegado a um praxismo exclusivista, que limita o advogado ao processo como forma tabeliôa de expressão — não esgota o sentimento do Direito, que é a visão abrangente do homem e da sociedade. O tema foi muito bem versado pelo orador, cuja conferência — quero repetir — pede maior divulgação e as atenções do Ministro da Educação. —*

*(Jornal do Commercio de 25 de outubro de 1977).*



*[The text in this section is extremely faint and illegible.]*

## A TENDÊNCIA PROFISSIONALIZANTE NO ENSINO JURÍDICO

*BerguedoJ Elliot*

No ensejo em que se comemora o sesquicentenário da fundação da nossa Faculdade de Direito, um tema digno de maior reflexão é a atual tendência profissionalizante no ensino jurídico, com abandono de disciplinas que exercitem a especulação filosófica e o saber humanístico.

No período colonial, não tivemos ensino universitário. A formação superior era dada aos brasileiros pela velha Coimbra, ao contrário da Espanha que, desde longa data, criou estabelecimentos de alto nível na América hispânica. Em 1538, a Universidade de São Domingos; em 1551, a de São Marcos, em Lima, com os privilégios, isenções e limitações da de Salamanca e, no mesmo ano, a do México. Ao encerrar-se o período colonial existiam vinte e três universidades na América espanhola.

Enquanto isto, os doutores brasileiros vinham de Coimbra: 13 no século XVI, 354 no século XVII, 1572 no século XVIII e 339 de 1781 a 1822. Lá estudaram: José Bonifácio, Conceição Veloso, Arruda Câmara, Bitencourt de Sá, Silva Alvarenga, Alexandre Rodrigues Ferreira, José da Silva Lisboa, Cipriano Barata, Antônio Carlos Ribeiro de Andrade e Silva, Hipólito da Costa, Maciel da Costa, José Vieira Couto e

muitos outros, agitados por idéias novas que se refletiram na Conjuração Mineira, a qual trouxe no seu idéario a criação de uma Universidade, como se infere do depoimento de José de Resende da Costa Filho nos Autos da Devassa.

Embora não tenham logrado êxito todas as tentativas no sentido de implantar o ensino universitário no Brasil, durante o período colonial, alguns estabelecimentos fundados nessa fase representaram a infra-estrutura necessária às Faculdades de Direito posteriormente criadas.

Um deles funcionou em São Paulo, no Convento de São Francisco, onde se instalaria depois um dos dois primeiros cursos jurídicos do país.

Dele nos fala Leonardo Arroio, em seu livro "Igrejas do Brasil":

"Ali já se encontrava instalado um curso na informação de Rodrigo Otávio, o embrião da Faculdade. O alvará de 11 de junho de 1776 aprovava os estatutos dessa escola, "modelados pelo que Pombal dera à Universidade de Coimbra". Aí se criaram oito cadeiras: retórica, hebraico, grego, filosofia, história eclesiástica, teologia dogmática, teologia moral e teologia exegética".

Outra instituição digna de registro, como criadora da infra-estrutura do curso jurídico a ser instalado em Pernambuco, é o Seminário Episcopal de Olinda, inaugurado em 28 de fevereiro de 1800, obra do bispo Azeredo Coutinho, que era também governador da Capitania.

Segundo artigo compilado de seus *Anais* e publicado na *Revista Acadêmica*, ano XXX, Pereira da Costa afirma que

o Seminário de Olinda, pelos estudos que desenvolvia, transformara aquela cidade em uma nova Coimbra.

Em "Varões Ilustres", J. P. Pereira da Silva, referindo-se a Azeredo Coutinho, informa:

"... instituiu um seminário de estudos secundários e eclesiásticos no antigo Colégio dos Jesuítas, cujo edifício obteve a custo da Rainha para esse fim: abriu nele várias aulas das línguas francesa, latina e grega, filosofia, retórica, poética, geografia, história universal, natural, sagrada, eclesiástica, corografia, desenho, matemáticas puras e teologia moral e dogmática".

Clovis Beviláqua na clássica "História da Faculdade de Direito do Recife", serve-se de palavras de Capistrano de Abreu para dizer:

"Pela fundação de seu seminário, Azeredo Coutinho exerceu extraordinária influência sobre a mentalidade pátria. Sem Azeredo Coutinho, não surgiria a geração idealista de 1817".

Em seu livro, Clóvis ainda reconhece:

"... que o seminário preparou o advento do curso jurídico, já que não foi possível a Universidade com que sonharam o Ouvidor Geral Bernardino Uchoa e o Monsenhor Muniz Tavares".

Esse aspecto precursor, quanto ao saber humanístico e filosófico ministrado no seminário, foi objeto de judiciosa

avaliação crítica pelo acadêmico Nilo Pereira em seu recente e já consagrado ensaio biográfico sobre a Faculdade de Direito do Recife.

Com a transmigração da Família Real ocorreram novos empreendimentos culturais, como as aulas de medicina na Bahia, a cadeira de Artes Militares no Rio de Janeiro, a Imprensa Régia e a Biblioteca. Mas, o acontecimento culminante foi a instituição dos cursos jurídicos de Olinda e São Paulo, no Brasil Imperial, em 1827.

Para uma avaliação do alto nível do ensino a ser ministrado naqueles cursos, basta citar que o artigo 8 da Carta Régia exigia que os vestibulandos apresentassem certificados de aprovação em língua francesa, gramática latina, retórica, filosofia racional e moral e geometria.

O currículo dos dois cursos jurídicos era enriquecido por disciplinas teóricas e humanísticas a par daquelas destinadas à aplicação prática.

Desde aquele tempo, dissociava-se o estudo dos sistemas lógicos, desenvolvidos no curso do pensamento especulativo por filósofos e juristas, do exame sistematizado do fato normativo, do conjunto de normas, que é objeto da ciência do direito.

Verdade é que nessa própria ciência, não se pode desprezar uma certa hierarquia de valores, cujo sentido somente pode ser captado, libertando-se da pura análise científica para o campo da reflexão filosófica.

Já ao tempo da fundação dos cursos se percebia que a visão plena do processo jurídico só poderia ser atingida na filosofia ou melhor na filosofia do direito.

É de notar, porém, que do primeiro currículo fixado na lei de 11 de agosto de 1827 não consta a cadeira de filoso-

fia do direito, mas, nele figura no primeiro ano e seguinte a de *direito natural* — disciplina de caráter nitidamente filosófico, que estuda princípios inerentes à natureza humana, impostos e reconhecidos pela razão.

Clóvis Beviláqua, na obra citada, viu no Direito Natural uma Filosofia do Direito, "isto é uma explicação da vida e do universo", segundo a perspectiva do momento. A Metafísica e o Direito Natural estavam ligados ao ensino do Direito e da Filosofia e à concepção teológica e epistemológica da Igreja.

Os filósofos tendem a utilizar vários meios com o fim de eternizar as instituições sociais, preservando-as da crítica. Atribuía-se em princípio ao jusnaturalismo um caráter de sacralidade, uma origem divina. Com o esvaziamento da chancela mística, os filósofos precisaram de outro estabilizador: a natureza, que surgiu como nova categoria para garantir a segurança institucional contra as investidas do direito positivo.

O naturalismo tornou evidente que, além da natureza, a própria sociedade se erigiu em outra categoria estabilizadora de princípios insusceptíveis de controle humano. O natural passou a envolver o social através do processo histórico.

Pouco importa a perspectiva histórica por que se apresenta o direito natural. A escolástica apoiou-o no evangelho. Kant via a liberdade como direito natural. Aristóteles viu um fato natural na escravidão. De Locke a Kant, a história do pensamento jurídico aponta a liberdade como categoria ética. Por isso, o jusnaturalismo derivou de várias atitudes metodológicas e foi compreendido de várias formas: há o platônico-aristotélico, que ressurgiu no escolástico medieval, no agostiniano-tomístico; há o estóico, que se projeta em Cícero e Spinoza, o racionalista de Grócio, Pufendorf e Wolf; há o ditado pelas leis naturais, propugnado por Hobbes, Locke e Rousseau; há o ético formal de Kant e Fichte. Entre nós, To-

bias e os seus companheiros da *Escola do Recife*, transformada por eles em um núcleo de especulação filosófica do mais alto nível, investiram contra o Direito Natural, contra o pendor metafísico oriundo da eterna razão e imanente ao espírito do homem. Mas, todo filósofo que se aprofunda, há de encontrar-se em alguma parte com Kant, disse-o um pensador alemão moderno. Foi o que aconteceu com Tobias, que se refugiou no idealismo temperado do filósofo de Kognsberg, o que representou a última configuração do seu pensamento filosófico. Segundo Aníbal Bruno, o espírito de Tobias não se libertou, de todo, da metafísica, talvez porque poeta e no poeta há sempre algo de metafísico.

A lei manipulada pelo Estado — expressão do chamado direito positivo — pode ser injusta e isto ocorre quando infringe os primeiros princípios do direito natural.

Há inegavelmente um critério objetivo de justiça que transcende ao direito positivo, ao qual este se deve subordinar.

Entretanto, não são poucos os que aceitam a existência exclusiva do direito positivo pela sua compulsoriedade e porque emana do Estado. Este cria o seu próprio direito, se auto-cria e submete a sociedade à ordem jurídica que ele estabelece. Dentro dessa perspectiva, todo Estado é Estado de Direito, o que se reduz a um processo tautológico que nos levaria a reconhecer os mais variados e absurdos tipos de Estado de Direito representativos das mais insólitas aberrações jurídicas.

Há quem ensine do alto de sua cátedra: — “existindo um ordenamento legal, há um Estado de Direito”. — É um argumento simplório.

Ante o problema, Raldbbruch, o notável mestre de Heidelberg, formulou as seguintes questões: — Que significação tem a submissão do Estado ao direito por ele criado? Como admitir o direito do indivíduo oposto ao do Estado?

A resposta a estas indagações levou-o a proclamar a necessidade do direito natural para imprimir ao direito um fundamento objetivo.

Se o Estado se auto-limita pelo direito que ele próprio cria, a qualquer momento pode alterá-lo, nem sempre com a submissão aos princípios primeiros do direito natural.

Os positivistas jurídicos ou negativistas do direito natural se apoiam na variação da moral e do direito no tempo e no espaço, esquecidos de que a autêntica concepção do direito natural sustenta a universalidade e imutabilidade somente com relação aos primeiros princípios, de todos conhecidos, fixados no inconsciente coletivo, transmitidos de geração a geração pelo legado genético. A medida que se desce ao particular, ao circunstancial, ao regional, até as leis da natureza são mutáveis para assegurar o equilíbrio ecológico.

Não cabe aqui discutir quais são os primeiros princípios. Eles são inerentes à razão humana. Não somente os conhecemos, mas os sentimos. Entre eles, o principal é o respeito à pessoa humana, como titular de direitos intocáveis, invulneráveis ao arbítrio de órgãos, classes ou detentores do poder.

Poderíamos invocar este tópico das *Institutas* de Justiniano: "Juris præcepta sunt hæc: honeste vivere, alterum non lædere, suum cuique tribuere". Entendemos, porém, que estes preceitos ainda não abrangem toda a gama dos primeiros princípios.

Muitos desses princípios estão inseridos, às vezes, velada e timidamente nos modelos de legislação da antiguidade e inspiraram os artigos básicos da Grande Carta de Henrique III, do Bill of Rights de 1689, da Declaração de Direitos de Virgínia, em 1776, da Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789 e da Declaração Universal dos Direitos do Homem aprovada pela Assembléia das Nações Unidas.

Questões como estas são desprezadas ou relegadas a segundo plano na formação do jurista, sem o estudo da Filosofia do Direito.

Com essa digressão, pretendemos demonstrar, sucintamente, que a inclusão da disciplina do direito natural no currículo do ensino jurídico foi campo vasto de especulação filosófica.

Já em 1885 se ensinava filosofia do direito em todas as academias. Sílvio Romero ensinou-a na Metrópole.

São Paulo e Recife, principalmente nos últimos decênios do Império, foram, através de suas Faculdades de Direito, centros de um marcante movimento intelectual de conteúdo idealista. Deles é que surgiram os mais notáveis abolicionistas, os federalistas irredutíveis e os mais destemidos republicanos.

Com a reforma Benjamin Constant, promovida pelo Decreto n.º 1232H, de 2 de janeiro de 1891, o Regulamento dividiu o curso em três partes: Ciências Jurídicas, Ciências Sociais e Notariado. Nas duas primeiras figura a cadeira de Filosofia e História do Direito, a qual foi mantida pela Lei 314, de 30 de outubro de 1895, que reorganizou o ensino.

Aureliano Leal, segundo seu biógrafo Hamilton Leal, quando propôs a criação da cadeira de Introdução ao Estudo das Ciências Jurídicas e Sociais, manteve a de Filosofia do Direito, que passaria para o 5.º ano. Como se vê, o ilustre jurista não entendeu simploriamente que a nova cadeira substituiria a que se propunha ao estudo sistemático da especulação filosófica.

A cadeira de Filosofia do Direito foi mantida pelo decreto 11.530, de 18 de março de 1915 (reforma Carlos Maximiliano) e pelo decreto 16.782A, de 13 de janeiro de 1925 (reforma João Luiz Alves).

A reforma que instituiu a cadeira de Introdução à Ciência do Direito (Decreto 19.852, de 11 de abril de 1931) suprimiu a de Filosofia do Direito, o que revela a tendência profissionalizante e tecnicista que, desde aquela época, se procura imprimir aos cursos jurídicos, com lamentável desprezo das disciplinas de conteúdo filosófico. Confere-se, por essa forma, absoluta ênfase ao ensinamento prático que faz do bacharel, quase sempre, um simples rábula titulado, apto a conduzir os processos em cartório, a utilizar os artifícios do sofisma e da chicana, a versar um praxismo vazio nas lides forenses.

A criação da primeira não supre a deficiência decorrente da supressão da outra. Nem se diga que ela deve constituir matéria do curso de mestrado ou de pós-graduação. A Filosofia do Direito é indispensável no lastro humanístico do bacharel em ciências jurídicas. Somente São Paulo a mantém, no curso de bacharelado como disciplina eletiva, informação esta susceptível de atualização.

Esse tema foi sugerido pelos sólidos argumentos desenvolvidos no livro "A Filosofia do Direito" do professor Djacir Menezes. Sustenta o ilustre mestre que o "exemplo da profissionalização que se fez nos quadros docentes das ciências tecnológicas ou generalizando mais — das ciências físico-naturais, não serve de paradigma ao curso das ciências sociais e no caso aqui especificadamente, ao curso jurídico".

Sirvo-me ainda de suas palavras para ilustrar o tema desta palestra:

"Que se profissionalizem rigorosamente carreiras técnicas no domínio das ciências físico-naturais, é compreensível e até aconselhável. A ótica histórica dos seus problemas tem insignificante influência no espírito do futuro especia-



lista. Para demonstrar que o quadrado constituído na hipotenusa é a soma dos quadrados dos catetos ou que a raiz quadrada de 2 deixou perplexo o pensamento grego, não é preciso estudar o pitagorismo e sua numerologia mística. Entretanto para entender e sentir o valor instrumental do habeas-corpus, da técnica do poder normativo dos institutos jurídicos, cujas raízes se embebem na seiva espiritual de outros povos, há necessidade quase compulsiva do repasse histórico e filosófico”.

Não hesito em transcrever, ainda, outra sentença que figura no pórtico de seu livro:

“Filosofia do Direito não é turismo feito no cemitério à busca de colóquio com fantasmas: o pensamento dos gênios mortos é o que há de mais vivo no mundo”.

Não resta dúvida, como adverte aquele insigne pensador brasileiro, de que a supressão no curso jurídico das disciplinas teóricas e humanísticas, a pretexto da necessidade de profissionalizar o currículo, obedece tão somente às tendências tecnocráticas da chamada sociedade de massas.

Partindo dessas premissas, ousou trazer à colação outros aspectos do tema sugerido. O excesso de profissionalização não limita somente os horizontes do bacharel em direito que se propõe a ser advogado, promotor, juiz, diplomata, mas desestimula as grandes vocações de pensadores políticos, de filósofos do direito, de estadistas que, no passado, tanto ilustraram a cultura brasileira, hoje tão raros e quase desaparecidos. Não se pode dissociar o exame de um instituto jurídico de problemas epistemológicos, axiológicos e hermenêuticos

que nele se inserem, sem desconhecer que o contexto social e político é o *habitat* do fenômeno jurídico.

Dados estatísticos extraídos de excelente monografia elaborada por Alberto Venâncio Filho revelam que a função de Ministro do Império foi ocupada por duzentos e dezenove pessoas. Os bachareis em direito correspondiam a 147 ou 67%, quarenta e nove (22,4%) eram formados nas academias militares. Um deles tinha diploma de engenharia civil; seis, de medicina; um era clérigo e sete não tinham diploma de nível superior. No Império, vinte e três exerceram as funções de Presidente do Conselho, dos quais dezoito eram bacharéis em direito; três, titulados em engenharia civil; um em medicina; e dois eram formados em escolas militares. Dos diplomados em direito, seis fizeram o curso em Coimbra, quatro em São Paulo e oito em Olinda e Recife.

Na República — período em que vem decaindo o prestígio dos bacharéis em leis — entre dezenove Presidentes, sem contar os provisórios ou substitutos pelo restante dos mandatos, dez foram titulares em direito, um em medicina e oito militares.

Nos Estados Unidos, cuja formação universitária e técnico-cultural difere da nossa, advogados de profissão foram em sua maioria os membros da Convenção de Filadélfia, advogados representam metade quase sempre das legislaturas estaduais e do Congresso, advogados têm sido quase todos os presidentes, com exceção de poucos como Harding e Hoover, e dos militares.

Repelindo certa campanha insidiosa contra os bacharéis, Rui esgrimiu o seu florete contra ela, em célebre discurso pronunciado a 8 de maio de 1911, ao tomar posse no Instituto dos Advogados Brasileiros:

“O bacharel, na ronha desse vocabulário, é o homem que sabe pensar, escre-

ver e falar. Vêde como blateram contra a fraseologia e como a praticam esses inimigos da Lógica e do Direito. Ninguém exerce como eles o sofisma, a confusão, a incontinência do fraseado. Somente no vasconço usual dessa logorréia em que se anuncia o ódio aos oradores e se anuncia como cruzada salvadora a desbacharelização do país, falta a dialética, falta a cultura, falta o senso, falta o talento, falta o estilo, falta, em suma, tudo o por onde se revela o poder do espírito e a consciência de uma idéia na linguagem humana. Nessa pregação do obscurantismo que se encetou no Brasil há dois anos, sob a forma de guerra aos preparados para acabar, hoje, assumindo a de reforma geral do ensino, a desconfiança contra o saber se alia germanadamente ao horror da eloquência. Puseram-lhe o nome de retórica, no intuito de a deprimir. Assim se abocanham sempre entre os lábios virulentos da inveja, as maiores criações de Deus”.

Não é somente a suspensão das disciplinas teóricas e humanísticas que limita a capacidade do bacharel em direito; há uma versão maliciosa que associa a sua imagem à figura do parlapatão. Este preconceito desestimula nos estudantes o culto da eloquência, reprimindo-lhes até a simples fluência no falar, para que não se exponham ao ridículo da patuléia, inclinada a aplaudir sempre o silêncio esotérico dos tecnicistas ou cientificistas.

Eis outra vítima da mediocridade triunfante: a retórica, a que hoje se atribuí um sentido pejorativo. Ela era ensi-

nada no Seminário de Olinda e figurava entre as matérias exigidas dos candidatos ao aprendizado jurídico, quando ocorreu a fundação dos cursos. Condenam-na agora os que foram instruídos nos questionários preenchíveis através de quadrinhos, os tatibitates da inteligência, os que nunca se exercitaram na arte da palavra, nem nos trabalhos de redação, formando assim uma geração de inibidos diante da tribuna, os que não articulam uma sentença perante qualquer auditório, nem redigem uma dissertação sobre qualquer assunto trivial sem a mínima transcendência.

Em suma, o que é a retórica? É a arte da persuasão, no sentido que lhe deu Aristóteles, isto é, de saber discernir os meios de persuadir. Com esse caráter, é a arte de falar bem. Será que a sua proscrição representa o advento da arte de falar mal, tão em uso pela boçalidade erigida recentemente em algumas posições de relevo?

Coube, de fato, ao romantismo a mais veemente reação à retórica, dando ênfase às qualidades e inspirações pessoais, com: supressão do gosto literário das regras retóricas e preceptísticas.

Claro que não se deve responsabilizar a retórica pelo cuidado excessivo com o aspecto técnico e o exagero dos elementos formais e ornamentais. Ninguém mais pretende retornar aos sofistas de Siracusa, que dividiam o discurso em cinco partes: proêmio, narração, argumentos, observações adicionais e peroração. Esta preocupação não deve permanecer, o que não invalida o propósito de enriquecer o discurso com um preâmbulo sugestivo e uma peroração convincente, capaz de dispor bem o ouvinte com o orador ou de excitar-lhe uma paixão, segundo Aristóteles, de utilizar uma sintaxe disciplinada, um estilo austero e nobre, a identificação do fundo com a forma, sem prejuízo da concisão, sem dispensar o fino gosto de empregar sobriamente alguns adornos e imagens que dão ao discurso graça, beleza, fascínio, que encantam o

auditório. Com esse sentido é que se deve pugnar pelo prestígio da retórica, na sua perspectiva legítima.

Muitos, que não têm aptidão mental nem requisitos culturais para transmitir a sua mensagem nas condições acima, lançam-se, de armas na mão, contra a eloquência, a arte da palavra, atitude que traduz somente a frustração oculta de suas inibições, de suas limitações, de sua ignorância.

Ressalte-se que não estamos a fazer a apologia de certa oratória ramalhuda, vazia, tonitroante e epidítica, mas a pugnar pela genuína eloquência, invocando, como exemplo, a palavra de um Demóstenes, de um Cícero, de um Marco Antônio, de um Bossuet, de um Mirabeau, de um Emílio Castelar, de um Lincoln e, entre nós, de um Rui, de um Nabuco, de um Epiácio Pessoa, insuperada no tempo e no espaço.

Não vamos exigir que todos sejam oradores, mas, que estes sejam respeitados e admirados e não cercados de zombaria e ridículo, como não poderíamos exigir que todos fossem músicos, pintores, escultores, o que não impede tais pessoas desprovidas dessas qualidades de cultivar o belo ou se quedarem felizes ante as obras de arte.

Outro fator que deve concorrer para o declínio da eloquência é a tendência à unanimidade voluntária, por apatia ou preguiça mental, ou compulsória por força da opressão. Homero Pires, em excelente ensaio sobre a personalidade de Rui, escritor e orador, salienta que "não pode haver eloquência política quando todos estão de acordo, quando não há quaisquer divergências".

*Livresco* também passou a ser um vocábulo pejorativo, como se fosse possível adquirir erudição fora do livro. Até o notável ensaísta Sérgio Buarque de Holanda, em seu livro clássico "Raízes do Brasil", fala de "nossos homens de idéias, em geral, puros homens de palavras e livros: não saíam de si

mesmos, de seus sonhos e imaginações. Tudo assim conspirava para a fabricação de uma realidade artificiosa e livreca". Adiante ironiza: "o amor bisantino dos livros pareceu, muitas vezes, penhor de sabedoria e indício de superioridade, assim como o anel de gráu ou a carta de bacharel".

Anel de chuveiro! Tão malsinado e desprezado, símbolo discreto de uma tradição ligada às mais belas manifestações da inteligência, quando ainda hoje as mais respeitáveis instituições não liberam os seus membros do uso de togas, becas, fardões, insignias, crachás e condecorações que os distinguem, quando, ainda hoje, pessoas aparentemente civilizadas não hesitam em exhibir ostensivamente os seus amuletos ou os símbolos da Umbanda, colares com dentes de animais e caroços de mucunã, figas e patuás, — símbolo da superstição e da ignorância generalizada.

Bendito "amor bisantino aos livros", por parte de poucos, em um país no qual não prosperam os empreendimentos editoriais por falta de leitores!

Exalta-se como preciosa fonte de conhecimentos a pesquisa direta, inclusive de campo, a experiência, como se não fosse o livro o estuário em que se deposita, em que se cristaliza o resultado dessas experiências, dessas pesquisas. A erudição não é tudo, nem se confunde com a cultura. Esta se nutre das idéias próprias, mas, geradas em grande parte pelos conhecimentos adquiridos e transformados na simbiose mental.

A condenação aos chamados conhecimentos livrescos parte, com raras exceções, especialmente dos adeptos da leitura dinâmica, dos inimigos do estudo em profundidade, dos leitores de seleções e dos opúsculos de mera vulgarização científica, dos *casquinhas* que somente transitam na superficialidade.

Outro fenômeno alarmante é o baixo nível dos textos legais, na acepção mais ampla — decretos-leis, decretos e as chamadas instruções normativas, redigidos por leigos e burocratas, sem o mais rudimentar conhecimento de técnica legislativa, matéria a que deveria se atribuir a maior ênfase no ensino jurídico. A redação de normas legais tem seus cânones, cujo desprezo ou omissão acarreta a formulação de textos confusos ou contraditórios que os melhores exegetas não podem decifrar.

Como bem salienta Djacir Menezes, no livro mencionado: “o estudo do aparelhamento conceitual do direito é imenso e delicado, regido por processos especiais”.

A elaboração das categorias jurídicas, da linguagem e da técnica, não pode ser estudada em sua plenitude nas cadeiras de aplicação prática.

Ao encerrar estas palavras, muitos dirão: — arenga de um bacharel — sim, de um bacharel dedicado aos livros, que sacrificou sua saúde e o melhor tempo de sua vida a serviço do Direito e do interesse público e que, ainda hoje, em plena ancianidade, luta quixotesicamente pelo desenvolvimento cultural da terra em que nasceu.

*(Conferência pronunciada na Academia Pernambucana de Letras em 20 de outubro de 1977).*

## "CURRICULUM VITAE" DO AUTOR

Nome: Berguedof Elliot

Nacionalidade: Brasileira

Data de nascimento: 28|02|1912

Estado Civil: Casado

Profissão: Advogado

Grau de instrução: Superior

### 1.00 — *TITULOS E CURSOS*

1.01 — Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito, tendo colado grau em 5 de dezembro de 1942 — Título registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério de Educação, livro D. 20, folha n.º 26, de 18-01-57, sob n.º 19.074.

1.02 — Carteira de Inscrição n.º 959, registro n.º 748, na Ordem dos Advogados do Brasil (Secção de Pernambuco), em 18 de maio de 1943.

- 1.03 — Membro efetivo do Instituto dos Advogados de Pernambuco.
- 1.04 — Curso de Direito Tributário e Legislação Fiscal, os auspícios do Boletim Cambial, dirigido pelo no período de fevereiro a novembro de 1966, sob professor Nelson Beaumont de Matos, advogado especializado em direito tributário e legislação fiscal, professor visitante do Instituto de Administração e Gerência da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, professor conferencista dos Cursos de Aperfeiçoamento do Ministério da Fazenda e ex-coordenador dos referidos cursos.
- 1.05 — Curso de Direito Civil ministrado em setembro de 1959 na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco pelo professor Alberto Trabucchi, catedrático de direito civil e diretor do Instituto de Direito Privado da Universidade de Pádua e membro da Corte Internacional de Justiça Européia (mercado comum europeu).
- 1.06 — Certificado de freqüência ao 1.º Simpósio de Administração de Empresas promovido em janeiro de 1970, no Recife, pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas.
- 1.07 — Curso de Direito Empresarial ministrado em janeiro de 1971 pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.08 — Membro da Academia Pernambucana de Letras
- 1.09 — Membro da Academia Pernambucana de Ciências.

- 2.00 — *ATIVIDADES ATUAIS*
- 2.01 — Advogado militante, prestando assessoria jurídica a várias empresas.
- 3.00 — *OCUPAÇÕES ANTERIORES*
- 3.01 — Secretário da Prefeitura de Amaraji.
- 3.02 — Chefe de Expediente do Almojarifado Geral e Oficinas de Pernambuco.
- 3.03 — Chefe da Secção de Exação da Administração do Porto do Recife.
- 3.04 — Procurador Judicial e Consultor Geral da Administração do Porto do Recife (cargo em que se aposentou com 35 anos de serviço).
- 3.05 — Diretor da Divisão Administrativa da Administração do Porto do Recife.
- 3.06 — Presidente do Serviço Social Contra o Mocambo.
- 3.07 — Jornalista, tendo exercido a profissão na "A Noite", "Jornal do Recife", "Diário da Manhã", "Diário da Tarde" e "A Notícia".
- 3.08 — Fundador da Associação da Imprensa de Pernambuco e consultor jurídico. Ex-Presidente do Conselho de Velhos Jornalistas.
- 3.09 — Membro do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco.
- 3.10 — Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção de Pernambuco) e presidente de sua comissão de ética e disciplina.



- 3.11 — Assessor jurídico da Secretaria de Transportes e Comunicações do Estado de Pernambuco.
- 3.12 — Assessoramento jurídico da Chefia do 1.º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, como colaborador.
- 4.00 — *PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, etc.*
- 4.01 — 1.º Congresso das administrações dos portos realizado no Rio de Janeiro, no período de 8 a 19 de agosto de 1950. Concorreu com a tese:
  - 4.01.01 — “Zona franca, porto franco e entreposto franco”.
- 4.02 — IX Congresso de Jornalistas em Friburgo, no Estado do Rio, de 20 a 30 de setembro de 1961.
- 4.03 — 3a. Convenção da Associação das Administrações Portuárias, no Rio de Janeiro, em 1965, tendo concorrido com as seguintes teses:
  - 4.03.01 — “Necessidade da Nova conceituação dos Serviços de Estiva e Capatazia”.
  - 4.03.02 — “Faltas e avarias. Repressão ao roubo nos navios e portos organizados”.
- 4.04 — 1a. Semana Pernambucana de Estudos Penitenciários entre 21 a 25 de novembro de 1967.
- 4.05 — Conferência pronunciada na Escola de Engenharia da Universidade Federal de Pernambuco, em 23 de novembro de 1963 sobre “Direito Portuário”, a convite do respectivo Diretor Professor Newton da Silva Maia.

- 4.06 — Terceira Conferência Nacional de Advogados, realizada no Recife, entre 7 e 13 de dezembro de .. 1968.
- 4.07 — 2.º Seminário de Comunicação promovido pela Associação da Imprensa de Pernambuco, de 10 a 12 de setembro de 1971.
- 4.08 — 1.º Seminário de Estudos Sobre o Nordeste promovido pela Universidade Federal da Bahia, em Salvador, tendo concorrido com a tese:
- 4.08.01 — “Necessidade de Imediata Reforma do Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937”.
- 5.00 — *TRABALHOS PUBLICADOS*
- 5.01 — “Cinco anos de direito”.
- 5.02 — “A restauração pernambucana e a unidade nacional”.
- 5.03 — “A obra dos juristas nas épocas críticas”.
- 5.04 — “Aspectos jurídicos do apresamento do Santa Maria”.
- 5.05 — “Concessão de passe de saída às embarcações”.
- 5.06 — “Da capacidade do Estado membro para explorar um serviço público através de autarquia”.
- 5.07 — “Constituição de sociedade de economia mista para exploração de portos organizados”.
- 5.08 — “Da avaria particular”.

- 5.09 — “Sobrevivência do Direito”.
- 5.10 — “Europa em várias dimensões” (crônicas de uma viagem à Europa).
- 5.11 — “O homem e a circunstância” (memórias).
- 5.12 — “Aníbal Bruno — O magistério da sapiência” (discurso de posse na Academia Pernambucana de Letras).
- 5.13 — “São José, Meu Bairro” (plaquete sobre o bairro de São José).
- 6.00 — *TEATRO (peças encenadas ou radiofonizadas)*
- 6.01 — “Se Deus quiser” Comédia em 3 atos, encenada no Teatro Santa Izabel, pelo “Grupo Gente Nossa” — direção de Samuel Campelo — e vários outros grupos cênicos.
- 6.02 — “Luz e Sombra”. Peça dramática em 3 atos, encenada no Teatro Santa Izabel, pelo Teatro dos Bancários, direção de Hermógenes Viana.
- 6.03 — “Cardeal de Rohen”. Peça radiofônica transmitida pela Rádio Clube de Pernambuco.
- 6.04 — “Vida de Zamenhof”. Peça radiofônica transmitida pela Rádio Clube de Pernambuco.
- 7.00 — *ESCREVERAM SOBRE BERGUEDOF ELLIOT*
- 7.01 — Jorge Abrantes, sobre “Europa em várias dimensões”, no Diário da Noite, em 01-09-59.
- 7.02 — Mauro Mota — “Da Rua das Ninfas à Europa em Várias Dimensões”, no Diário de Pernambuco, em 01-09-59.

- 7.03 — Isnar de Moura, sobre “Europa em várias dimensões”, no Jornal do Commercio, em 08-10-59.
- 7.04 — Valdemar de Oliveira, sobre “Europa em várias dimensões”, no Jornal do Commercio, em .....  
24-10-59.
- 7.05 — Mauro Mota — “As Memórias de Berguedof-I”, no Diário de Pernambuco, em 08-02-75.
- 7.06 — Mauro Mota — “As Memórias de Berguedof-II”, no Diário de Pernambuco, em 09-02-75.
- 7.07 — Mauro Mota — “As Memórias de Berguedof-III”, no Diário de Pernambuco, em 23-02-75.
- 7.08 — Matéria Redacional — Periscópio — sobre “O homem e a circunstância”, no Diário de Notícias (Rio), em 20-03-75.
- 7.09 — J. C. Regueira Costa, sobre “O homem e a circunstância”, no Jornal do Commercio, em ....  
31-03-75.
- 7.10 — Nilo Pereira, sobre “O homem e a circunstância”, no Jornal do Commercio, em 26-03-75.
- 7.11 — Hermilo Borba Filho, sobre “O homem e a circunstância”, no Diário de Pernambuco, em ....  
27-03-75.
- 7.12 — Orlando Parahym — “As circunstâncias contra um homem”, no Jornal do Commercio, em .....  
03-04-75.
- 7.13 — Tavares de Miranda, sobre “O homem e a circunstância”, na Folha de São Paulo, em 06-04-75.

- 7.14 — Paulo Couto Malta, sobre “O homem e a circunstância”, no Diário de Pernambuco, em 06-04-75.
- 7.15 — Matéria redacional — Notas — sobre “O homem e a circunstância”, na Última Hora, em 07-04-75.
- 7.16 — Airton Cavalcanti — “As circunstâncias de um homem” — Berguedof Elliot, no Diário da Manhã, em 08-04-75.
- 7.17 — Leduar de Assis Rocha, sobre “O homem e a circunstância”, no Jornal do Commercio, em ..... 08-04-75.
- 7.18 — Lincoln Nery, sobre “O homem e a circunstância”, na revista O Cruzeiro, em 09-04-75.
- 7.19 — Alex, sobre “O homem e a circunstância”, no Jornal do Commercio, em 09-04-75.
- 7.20 — Costa Porto, sobre “O homem e a circunstância”, no Diário de Pernambuco, em 13-04-75.
- 7.21 — Fernando Spencer, sobre “O homem e a circunstância”, no Diário de Pernambuco, em 13-04-75.
- 7.22 — Norma Lúcia — “Berguedof Elliot e suas memórias”, no Jornal do Commercio, em 13-04-75.
- 7.23 — Waldemir Miranda, sobre “O homem e a circunstância”, no Diário de Pernambuco, em 13-04-75.
- 7.24 — Marcus Prado, sobre “O homem e a circunstância”, no Diário de Pernambuco, em 27-04-75.
- 7.25 — José Rafael de Menezes — “A vitória sobre a circunstância”, no Jornal do Commercio, em .... 30-04-75.

- 7.26 — Antônio Vilaça, sobre “O homem e a circunstância”, no *Jornal do Commercio*, em 06-05-75.
- 7.27 — Reinaldo Carneiro, sobre “O homem e a circunstância”, no *Diário de Pernambuco*, em 12-05-75.
- 7.28 — Arthur Carvalho — “As circunstâncias de Berguedof”, no *Diário de Pernambuco*, em 02-06-76.
- 7.29 — Epitácio Soares, sobre “O homem e a circunstância”, no *Diário da Borborema*, em 13-06-75.
- 7.30 — José Lourenço de Lima, sobre “O homem e a circunstância”, no *Jornal do Commercio*, em . . . . 20-06-75.
- 7.31 — Gilberto Costa Carvalho, sobre “O homem e a circunstância”, no *Jornal do Commercio*, em 12-07-75.
- 7.32 — Norma Lúcia — “Circunstâncias da vida”, no *Jornal do Commercio*, em 28-09-75.
- 7.33 — Juscelino Kubitschek, sobre “O homem e a circunstância”, em carta pessoal de 02-07-75.
- 7.34 — Zacarias Maciel, sobre “O homem e a circunstância”, no *Jornal do Commercio*, em 03-12-75.
- 7.35 — Alberto Frederico Lins — “Um homem circunstancial”, no *Jornal do Commercio*, em 20-02-76.
- 7.36 — Wellington Aguiar, sobre “O homem e a circunstância”, no *O Norte* (de João Pessoa), em . . . . . 18-01-76.
- 7.37 — José Américo de Almeida, sobre “O homem e a circunstância”, no *Diário de Pernambuco*, em .. 30-04-76.

- 7.38 — Manoel Aroucna, sobre “O homem e a circunstância”, no *Jornal do Commercio* em 30-07-76.
- 7.39 — Paulo Fernando Craveiro — Registros sobre “O homem e a circunstância”, no *Diário de Pernambuco* em 01-04-75.
- 7.40 — Isnar de Moura sobre “O homem e a circunstância”, no *Jornal do Commercio* em 11-05-76.
- 7.41 — Gilberto Osório de Andrade — Discurso de saudação a um novo acadêmico, no *Jornal do Commercio* em 28-11-76.
- 7.42 — Amaury Pedrosa — “O homem e a circunstância”, no *Diário de Pernambuco* em 06-11-76.
- 7.43 — Haroldo Brunc sobre “O homem e a circunstância”, no *Jornal do Commercio*, em 03-04-77.
- 7.44 — José Wamberto, sobre “São José, meu bairro”, em 28-06-77.
- 7.45 — Augusto Duque, sobre “São José, meu bairro”, em 26-07-77.
- 7.46 — Orlando Parahym — sobre “São José, meu bairro”, no *Jornal do Commercio*, em 02-12-77.
- 7.47 — Leduar de Assis Rocha — sobre “São José, meu bairro”, no *Jornal do Commercio* em 16-06-77.
- 7.48 — Luís da Câmara Cascudo — sobre “São José, meu bairro”, em carta pessoal de 26-VII-77.
- 7.49 — Evaldo Coutinho, sobre “São José, meu bairro”, em carta pessoal de 29-08-77



5190

ESTE LIVRO DEVE SER DEVOLVIDO NA ÚLTIMA  
DATA CARIMBADA

3.8.79

2.3.81

1. Direitos - ensinos

V.e.R. - V.F. fdr. 78 - 205/mas

FACULDADE DE DIREITO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

~~BIBLIOTECA CENTRAL~~

Elliot, Berguedof

A tendência profissionalizante no ensino  
jurídico

F96-73 F340.07 E46t

Prove que sabe honrar os seus  
compromissos devolvendo com pontualidade  
este livro à Biblioteca.

COMPOSTO E IMPRESSO NAS OFICINAS DE  
MOUSINHO ARTEFATOS DE PAPEL LIMITADA  
RUA DO ARAGAO, 89 — RECIFE — PERNAMBUCO